

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

EVERGREEN INVESTMENT ADVISORS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

I. Padrões de Conduta Ética a serem Adotados pelos Colaboradores

1.1. Em virtude da relação fiduciária existente entre a EVERGREEN INVESTMENT ADVISORS GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“EIA”) e seus clientes, e considerando que a EIA possui o dever de atuar em benefício e de acordo com os interesses de seus clientes, os seguintes padrões devem orientar a conduta individual de todos os sócios, diretores, funcionários, representantes, prestadores de serviços e estagiários da EIA (em conjunto, “Colaboradores”, ou, individual e indistintamente, “Colaborador”) no exercício de suas funções:

- (i) os Colaboradores abster-se-ão de atuar de forma a violar quaisquer normas e legislações vigentes;
- (ii) os Colaboradores devem aderir aos mais altos padrões de conduta ética no desenvolvimento de suas atividades em nome da EIA;
- (iii) os Colaboradores devem guardar sigilo de todas as informações obtidas em razão do exercício de suas atividades na EIA;
- (iv) os Colaboradores devem informar ao representante de Compliance todo e qualquer fato que considerem potencialmente prejudicial à EIA ou seus clientes, incluindo eventuais violações aos dispositivos e procedimentos estabelecidos neste Código de Conduta e Ética (“Código”), não devendo, de forma alguma, colaborar ou tolerar qualquer ato ou conduta que resulte em violação às normas e legislações aplicáveis;
- (v) os Colaboradores abster-se-ão de fazer uso indevido dos ativos financeiros integrantes do patrimônio da EIA e/ou de seus clientes para fins de obtenção de benefício pessoal e/ou de terceiros;
- (vi) os Colaboradores deverão divulgar quaisquer atividades que possam criar um conflito de interesses atual ou potencial entre quaisquer dos Colaboradores, a EIA e/ou seus clientes;
- (vii) os Colaboradores devem tratar de forma justa e equânime os clientes da EIA e não abusarão da confiança que desfrutam por representar a EIA, para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros; e

- (viii) os Colaboradores deverão aderir a todos os termos do presente Manual e permitir a fiscalização de seu integral cumprimento pelo Diretor de Compliance e Risco (conforme abaixo definido).

II. Abrangência e Objetivos do Código

2.1 O presente Código da EIA busca reunir os princípios, normas e diretrizes que todos os Colaboradores devem seguir no dia a dia, não apenas durante o expediente, mas a todo tempo, na condição de Colaboradores da EIA, para atuar de forma compatível com a cultura e os valores da EIA.

2.2. Esse Código tem caráter obrigatório e pode sofrer atualizações ao longo do tempo. Os Colaboradores que não cumprirem as regras nele previstas ficarão sujeitos a sanções disciplinares, incluindo, conforme o caso, a rescisão do contrato por justa causa ou a exclusão da EIA, sem prejuízo de eventuais outras consequências previstas em lei.

2.3. Esse Código tem como objetivo:

- (i) Formalizar e institucionalizar as normas de ética e conduta profissional, com vistas a orientar o relacionamento dos Colaboradores com os seus diversos públicos, interna e externamente;
- (ii) Orientar as ações e tomadas de decisões dos Colaboradores e reduzir os riscos de interpretações subjetivas, com relação aos aspectos morais e éticos;
- (iii) Promover o comportamento ético e solidário no ambiente de trabalho.

2.4. Situações problemáticas ou ambíguas devem ser analisadas segundo linhas gerais deste Código, tendo em vista que ele não detalha todos os problemas que podem surgir no dia a dia da EIA.

2.5. A adesão a este Código é obrigatória e ocorre, no momento do estabelecimento do vínculo contratual com a EIA, mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética da EIA, nos exatos moldes do documento anexo a este Código (Anexo A).

III. Princípios

3.1 O presente Código estabelece os princípios gerais que devem nortear as condutas da EIA e seus Colaboradores, tais como:

- (i) Lealdade: O Colaborador tem o dever primário de lealdade com a EIA e com os nossos clientes;
- (ii) Honestidade: O Colaborador deve agir com retidão e ética profissional, procurando atender ao interesse geral da EIA e de seus clientes e priorizá-los em relação aos seus interesses próprios. Deve predominar, no trabalho, o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da EIA. Cargo, função, posição hierárquica ou de influência não serão utilizados com o intuito de obter favorecimento para si ou para outros;
- (iii) Responsabilidade: O Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim requerer. Igualmente, deve o Colaborador evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio da EIA, de seus clientes, de seus sócios e/ou colaboradores, e a boa imagem da EIA;
- (iv) Integridade: O Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da EIA, mantendo sigilo, especialmente, sobre negócios e operações de importância estratégica, e empregará, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios;
- (v) Boa Educação: O Colaborador deve desempenhar suas funções com respeito e sobriedade. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito;
- (vi) Uso Adequado de Equipamentos: O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da EIA, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgaste e perdas desnecessárias. O Colaborador deve obedecer à Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas, conforme descrita no Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da EIA ("Manual de Compliance"), quando da utilização desses recursos, os quais são destinados exclusivamente para fins profissionais;
- (vii) Obrigação de Denunciar: O Colaborador que se considerar em situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve prontamente comunicar tal fato à diretoria da EIA;

- (viii) Igualdade de Tratamento: O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com os clientes e colegas, procurando dispensar a todos tratamento igualitário em situações similares. Repudiam-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social e nacionalidade;
- (ix) Segregação das atividades e das informações correspondentes a cada atividade: Com intuito de minimizar o risco de ocorrência de conflito de interesses, a EIA adota uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações relacionadas a tais atividades, conforme delimitada no Manual de Compliance; e
- (x) Garantia de Independência: Os Colaboradores devem atuar de forma independente na condução de suas atividades de forma que suas análises e julgamentos sejam sempre baseados em conceitos técnicos e éticos, não devendo jamais oferecer, solicitar ou aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que possa comprometer a sua independência ou as de outra pessoa. Adicionalmente, os Colaboradores da Área de Compliance e Risco não estarão subordinados a nenhuma área da EIA ou a outros Colaboradores que não sejam da Área de Compliance e Risco, de forma a garantir independência no exercício de suas funções e autoridade em relação a qualquer Colaborador (incluindo sócios e outros diretores da EIA), estando conjuntamente subordinados apenas ao Diretor de Compliance e Risco.

3.2 Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda aos profissionais em cargos de liderança:

- (i) respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente Código, bem como orientar sua equipe de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético;
- (ii) desenvolver um ambiente de trabalho que estimule um diálogo franco, principalmente em relação a conflitos de interesse e posturas éticas;
- (iii) analisar as situações de conflito de interesse identificadas e determinar a ação a ser tomada, recomendando-a, por escrito, e encaminhando-a para o Diretor de Compliance e Risco, para consolidação e análise; e
- (iv) Atuar sempre em função dos interesses da EIA e seus clientes.

3.3. São expressamente vedadas as seguintes práticas:

- (i) condutas abusivas ou constrangedoras, assédios de qualquer tipo e situações de arbitrariedade, como intimidações ou ameaças, no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico;
- (ii) o uso de mão de obra infantil e o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo contratação de menor aprendiz, nos termos previstos na legislação;
- (iii) o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas ou estar sob o efeito dessas durante o horário de trabalho ou enquanto prestando serviço para a EIA;
- (iv) a represália contra qualquer Colaborador que denunciar algum comportamento inadequado ou que se considerar constrangido ou intimidado por condutas abusivas;
- (v) o uso do cargo ou posição na EIA para obter favores ou benefícios pessoais;
- (vi) compartilhar recursos da EIA para fins próprios ou de terceiros;
- (vii) ter interesse econômico ou financeiro em concorrentes, clientes, distribuidores ou fornecedores, pois tal interesse pode interferir nas ações do Colaborador em nome da EIA;
- (viii) executar no ambiente e horário de trabalho qualquer atividade profissional que não seja relacionada às atividades da EIA;
- (ix) obter vantagem financeira direta ou indireta de instituições e/ou pessoas que mantenham relações comerciais com a EIA;
- (x) aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou entidade interessada em criar relações comerciais com a EIA;
- (xi) beneficiar-se de informações privilegiadas para venda ou compra de ações sob gestão da EIA, direta ou indiretamente.

IV. Benefícios Proibidos

4.1 O Colaborador não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, dádivas, benefícios, presente, favores, promessas ou outras vantagens, nas seguintes situações:

- (i) para fazer, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
- (ii) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e
- (iii) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

V. Presentes, Brindes e Doações

5.1. Presentes, brindes e doações, em conjunto, "Gratificações" somente poderão ser oferecidos ou recebidos, desde que não comprometam ou visem comprometer a integridade profissional e independência de quem os oferece ou recebe, assim como não representem ou possam vir a representar violação das leis anticorrupção brasileiras.

5.2. Nenhum Colaborador poderá aceitar Gratificações de clientes, fornecedores, correspondentes ou prestadores de serviços como contrapartida de concessão de descontos e/ou vantagem indevida.

5.3. Os parâmetros principais das Gratificações são os seguintes:

- (i) As Gratificações não poderão ultrapassar o valor econômico máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e
- (ii) As Gratificações acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) deverão ser aprovados previamente pelo Diretor de Compliance e Risco.

5.4. Constitui violação do dever de lealdade à EIA, o Colaborador que, sem o prévio consentimento por escrito do Diretor de Compliance e Risco:

- (i) conceder desconto, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, empresa, sociedade ou associação, com exceção da EIA, na remuneração, de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer operação realizada em nome da EIA ou de uma conta de cliente;

- (ii) aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, empresa, sociedade ou associação, com exceção da EIA, remuneração de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer operação realizada em nome da EIA ou uma conta de cliente; e
- (iii) solicitar empréstimo a qualquer um dos fornecedores da EIA ou seus clientes. No entanto, operações de créditos em condições habituais relacionadas à aquisição de bens ou serviços não serão considerados empréstimos. Além disso, operações de empréstimos com bancos ou outras instituições financeiras em termos habituais para financiar atividades próprias é permitida, exceto quando proibida por lei.

VI. Contribuições Políticas e Doações

6.1. As contribuições e doações políticas e partidárias, bem como contribuições de caridade, somente poderão ser realizadas mediante aprovação do Diretor de Compliance e Risco da EIA. Se aprovadas, doações e contribuições somente poderão ser feitas pela própria EIA (e não por qualquer Colaborador ou terceiro em nome da EIA), devendo ser registrada e contabilizada de forma transparente e respeitando a legislação pertinente.

VII. Contratação de Terceiros

7.1. A EIA busca trabalhar com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que compartilhem com nossos valores, inclusive no que se refere à não tolerância a qualquer forma de corrupção e suborno.

7.2. Além de trabalhar com pessoas e empresas que compartilhem nossos princípios gerais de conduta, a EIA quer também evitar que a própria instituição e Colaboradores possam ser afetados por eventuais violações cometidas por terceiros. Em certas circunstâncias, as ações de terceiros podem gerar responsabilidade direta à EIA. É, portanto, essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar terceiros para prestar serviços e agir em nome ou em interesse da EIA.

VIII. Potenciais Conflitos de Interesse

8.1. O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de Colaboradores ou sócios e os da organização, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o

desempenho de suas atribuições, responsabilidades e tomada de decisão em relação à EIA.

8.2. O conflito de interesses fica caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos etc.) obtida em razão das relações pessoais, comerciais ou políticas mantidas para o desempenho das atribuições do cargo ou atividade.

8.3. Sempre que configuradas tais situações, o Colaborador deverá reportar ao seu superior imediato para que este tome a decisão cabível, sempre zelando pelo patrimônio da EIA, de seus clientes, sócios e demais partes relacionadas.

8.4. Os Colaboradores que atuam em atividades de análise de valores mobiliários (*buy side*) devem declarar em seus relatórios situações que possam afetar a imparcialidade das recomendações ou representar potenciais conflitos de interesse.

8.5. Os Colaboradores devem atender às orientações descritas no Manual de Compliance, além de qualquer medida adicional que se faça necessária diante da situação prática, para proteção de dados e de informações, como senhas e restrições de acesso físico e virtual, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas a informações de natureza privilegiada, bem como a qualquer informação que, se divulgada, possa gerar potencial conflito de interesses.

8.6. Os Colaboradores da EIA poderão prestar serviços de consultoria para terceiros (exceto consultoria de valores mobiliários), desde que sua atuação como consultor não represente um potencial conflito de interesses e/ou, nos casos dos diretores, limite a sua independência, nos termos da regulamentação aplicável, devendo, ainda, tal Colaborador observar rigorosamente suas obrigações de confidencialidade conforme disposto no Manual da Compliance. Caso a prestação de consultoria possa representar potencial conflito de interesses, o Colaborador envolvido deverá se abster de prestar tal consultoria. Não obstante, cumpre mencionar que, caso os fundos de investimento sob gestão da EIA venham a realizar qualquer operação e/ou negócio envolvendo o terceiro para o qual o Colaborador presta consultoria, a EIA deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a negociação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, incluindo solicitação ao administrador dos fundos para convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, e em condições normais/competitivas de mercado, de modo a não prejudicar o fundo e seus cotistas. Caso qualquer Colaborador da EIA venha a prestar consultoria e/ou serviços para qualquer terceiro e/ou empresa na qual o fundo 'Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (CNPJ nº 19.055.551/0001-80)', tenha investimento e/ou participação, tal consultoria e/ou serviço por tal Colaborador deverá ser precedida por

autorização expressa da Diretoria da EIA, seja aprovada por escrito por unanimidade dos sócios da EIA e seja, ainda, aprovada em Assembleia Geral de Cotistas (AGC) por unanimidade dos investidores do fundo 'Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (CNPJ nº 19.055.551/0001-80)'.

8.7. Há a possibilidade de ocorrência de conflito de interesses em decorrência da relação comercial entre a EIA ou fundos sob sua gestão, com outra empresa do mercado financeiro, em que um de seus sócios, majoritário ou não, detenha participação direta ou indireta, ou em razão de determinadas negociações de ativos entre fundos. Neste último caso, a situação deverá ser informada para o Departamento de Compliance e Risco antes da realização da referida negociação.

8.8. A fim de evitar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses, o Departamento de Compliance e Risco acompanhará ativamente as decisões de investimentos, junto ao Departamento de Gestão, prezando para que as regras aplicáveis a qualquer outro ativo de mercado ocorram na negociação, de modo que não haja nenhum benefício indevido à participação societária comum. Ainda, em caso de gestão de fundos de investimento geridos pela EIA, a EIA informará ao administrador do respectivo fundo sobre qualquer situação de potencial conflito de interesses entre o fundo e a EIA e/ou suas Partes Relacionadas, de modo que o administrador possa convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, conforme aplicável nos termos da regulamentação em vigor.

8.9. Ainda relacionado a esse tema, o Departamento de Compliance e Risco atua em conjunto com os escritórios de advocacia esporadicamente contratados pela EIA para a assessoria jurídica da empresa, monitorando as alterações que eventualmente ocorram nas participações societárias relacionadas à EIA. Deste modo, é realizado o monitoramento das situações em que possa ocorrer a caracterização como “parte relacionada” entre a gestora e outras empresas do mercado financeiro ou não, para que, caso haja relação comercial entre elas, estas se estabeleçam em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

8.10. Para os fins deste item, o termo “parte relacionada” deverá ser interpretado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (“CPC 5”), CPC nº 18 (R2) (“CPC 18”) e com o artigo 243, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/1.976 (“Lei das S.A.”) – responsáveis, em conjunto, por delimitar o conceito de “influência significativa” – ocorrendo quando há: (i) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida; (ii) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (iii) operações materiais entre o investidor e a investida; (iv) intercâmbio de diretores ou gerentes; e/ou (v) fornecimento de informação técnica essencial – sendo certo que será

presumida a influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

IX. Falsificação ou Alteração de Registros

9.1. Constitui violação às condutas éticas estabelecidas neste Código falsificar ou alterar registros ou relatórios ou elaborar registros ou relatórios que não reflitam de forma adequada as operações ou atividades realizadas pela EIA, bem como aprovar tais registros e relatórios falsos, alterados ou elaborados de forma inadequada. São exemplos de práticas proibidas:

- (i) fazer constar declarações falsas ou inexatas nos livros, registros ou relatórios da EIA ou de seus clientes, a fim de ocultar ou alterar a natureza de uma operação ou atividade;
- (ii) manipular livros, registros ou relatórios para ganho pessoal;
- (iii) não manter livros e registros que reflitam de forma completa e exata todas as transações realizadas pela EIA ou por seus clientes;
- (iv) não revelar quaisquer recursos ou bens da EIA ou de seus clientes que sejam de conhecimento do Colaborador e que não tenham sido devidamente informados ou registrados; e
- (v) realizar pagamento ou transferência de recursos, tendo conhecimento de que os recursos utilizados ou recebidos serão empregados para outros fins que não aqueles descritos no registro da operação.

X. Gestão do Código

10.1. Todo Colaborador deve sentir-se livre para comunicar-se abertamente sobre eventuais dúvidas e/ou preocupações relacionadas às diretrizes aqui dispostas, devendo fazê-lo com responsabilidade, discricção e sem receio de retaliações. Os Colaboradores são encorajados, portanto, a dirigir-se àquele(a) que melhor possa ajudá-lo, seja o(a) seu(sua) superior imediato(a) ou ao Diretor de Compliance e Risco.

10.2. A gestão desse canal de comunicação, incluindo a definição de eventuais penalidades decorrentes da violação das diretrizes aqui dispostas, ficará a cargo do Diretor de Compliance e Risco.

10.3. Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Política, é de responsabilidade do Colaborador buscar orientação diretamente

com os diretores Fernando Hamaoui (fhamaoui@evergreen.net) (Diretor de Gestão), Jacques Abi Ghosn (jghosn@evergreen.net) (“Diretor de Compliance e Risco”) e/ou Juliana Medina Tagliati (jtagliati@evergreen.net) (Diretora de Administração Fiduciária) antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral deste Código.

10.4. Controle de Versões

Data	Versão	Resumo das Alterações	Autor / Revisor
20/10/2023	1	N/A	Jacques Abi Ghosn / Juliana Tagliati
30/06/2025	2	Ajuste na Cláusula 8.6 para esclarecer processo para que colaborador da EIA preste serviços para qualquer empresa na qual o fundo ‘Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia’, tenha participação	Jacques Abi Ghosn
02/10/2025	3	Alteração da Denominação Social da Gestora/Administradora	Jacques Abi Ghosn

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA
EVERGREEN INVESTMENT ADVISORS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho por meio deste Termo de Adesão, aderir ao Código de Conduta e Ética da EVERGREEN INVESTMENT ADVISORS GESTORA DE RECURSOS LTDA., cuja cópia recebi e li, comprometendo-me a observar as suas disposições.

[local], [•] de [•] de [•].

Nome:

Cargo: